



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Denise Casulo Bitti		
EMENTA: Reconhece, como equivalente aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Joaquim de La Puente Suárez na cidade de Havana, República de Cuba, tendo, como concluído, o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242212-7	PARECER: 0605/2005	APROVADO: 26.09.2005

I - RELATÓRIO

Denise Casulo Bitti, responsável por Joaquim de La Puente Suárez, solicita deste Conselho, nesse processo protocolado sob o nº 05242212-7, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que ele fez na Educação Geral Politécnica e Ocupacional, da cidade de Havana, na República de Cuba, no período de 1980-1982.

Anexa o certificado de conclusão do curso, traduzido para o vernáculo por Tradutor Público Juramentado e autenticado pelo Vice-Consul da Embaixada do Brasil – serviço consular, Josette E. Priest.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Joaquim de La Puente Suárez, de nacionalidade Costa Riquense e nascido em Cuba, conforme consta no passaporte de nº 800780206, veio para o Brasil e está morando em Fortaleza na rua II, Cidade Oeste, nº 282, bairro Quintino Cunha.

Apresenta certidão da Delegacia de Polícia de Imigração no sentido de que “encontra-se regular no País “sem prazo determinado “até conclusão do processo de permanência definitiva sob o protocolo nº 082270.017096/2005-90”, pois contraiu matrimônio no dia 10 de setembro de 2005 com Denise Casulo Bitti, conforme certidão apresentada no processo.

De seus estudos secundários correspondentes ao do ensino médio no sistema de ensino brasileiro está anexado uma declaração nos seguintes termos: “República de Cuba. Ministério da Educação – D.P.U. Antônio Guiteras Dalme – Quanto a Joaquim de La Puente Suárez cursou e foi aprovado nas disciplinas correspondentes ao nível médio superior da Educação Geral Politécnica e Ocupacional e é conferido o título de Bacharel. E para que possa constar para todos os efeitos é expedido o presente em Havana, em 15 de julho de 1982”. Seguem-se as assinaturas e carimbos/Diretor e Secretária do Centro, Pré-Universitário Antônio Guiteras.

Registrado no livro 1, folha 53, número 81/086 do Registro de Títulos e Diplomas do Centro. Registrado no livro 5, folha 201, número 80/475 do Registro de matrícula e graduados no Centro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0605/2005

Assinatura do Dr. Yosvani Armando Diaz Romero, Assessor Jurídico, MINED e outras assinaturas de funcionários autorizados para certificar autenticação de assinatura em documentos expedidos para surtir efeitos no exterior.

E, por fim, da Embaixada do Brasil – serviço Consular, reconhecendo a assinatura de Fermin Orlando Acoste pelo Vice-Consul, Josette E. Priost, e selo consular carimbado pela Embaixada da República Federativa do Brasil.

O documento apresentado cremos que se enquadra perfeitamente como similar de diploma ou certificado de término de curso, amparados pela Resolução nº 364/2000 deste Conselho, que assim dispõe no Art. 2º: "Diploma, Certificado de término de curso ou documento similar, expedidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou ensino médio no sistema de ensino brasileiro".

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e diante de tantos registros e assinaturas para salvaguardar a autenticidade do documento de conclusão do curso médio superior, somos por que sejam declarados equivalentes ao ensino médio do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Joaquim de La Puente Suárez em Havana, na República de Cuba.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC